

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS**Coordenadoria de Fiscalização - CF****DESPACHO Nº: 247/2024-CF**

Protocolo nº:	e-mail
Interessado:	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA
Assunto:	Contribuições Consulta Pública nº003/2024
Data:	(datado eletronicamente)

À Secretaria Executiva - SECEX,

Em atenção ao Ofício Circular AGENERSA/ SCEXEC nº 71, de 01 de novembro de 2024, apresentam-se a seguir as contribuições desta Coordenadoria de Fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, referente à Consulta Pública AGENERSA nº 003/2024, que versa sobre futura deliberação referente a normas regulamentares de GNV.

Nesse sentido, a prorrogação da Concessão para a exploração dos Serviços Locais de Gás Canalizado e demais serviços correlatos e afins, como a construção, operação e manutenção do Sistema de Distribuição, para a utilização por todos os segmentos do mercado, com exclusividade em todo o território do Estado do Paraná estabelece:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MEDIÇÃO DE CONSUMO E DA INSPEÇÃO

14.4 No caso de ser constatado furto de Gás por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor (“by-pass”), além de outras formas de fraude, a Concessionária, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o Usuário, cobrará os valores não faturados com base em estimativas calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das fraudes, ou ainda nos percentuais de consumo horário dos equipamentos ou aparelhos instalados no estabelecimento ou na residência do Usuário, considerando todo o período de ocorrência da fraude, apurado pela Concessionária, adotando a tarifa vigente na ocasião da apresentação da nota de débito, acrescida de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o débito total, atualização monetária e juros admitidos em lei, até a data do efetivo pagamento, e, quando for o caso, de taxa de religação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO E DA RELIGAÇÃO

15 A Concessionária, considerado o contido no artigo 6º da Lei nº 8.987, de 1995, poderá suspender a prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado quando apurar estar ocorrendo:

I. fraude ou prática de violência nos equipamentos de medição, que provoquem alterações nas condições de fornecimento, ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do Serviços Locais de Gás Canalizado;

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Coordenadoria de Fiscalização - CF

DESPACHO Nº: 247/2024-CF

Protocolo nº:	e-mail
Interessado:	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA
Assunto:	Contribuições Consulta Pública nº003/2024
Data:	(datado eletronicamente)

[...]

Já o Decreto Estadual nº 6.052/2006, que institui as Condições Gerais de Fornecimento /Suprimento de Gás Natural Canalizado no Estado do Paraná, estabelece em seu art. 14º do Capítulo – DAS NÃO CONFORMIDADES, quanto às ocorrências de fraude ou furto de gás, o que segue:

Art. 14 -Recebida denúncia de não conformidade, e constatada fraude ou furto de gás, a COMPAGAS tomará as medidas judiciais e administrativas cabíveis, nos termos da norma específica sobre apuração de denúncia de não conformidade.

§ 1º - Apurada a existência de volume de gás consumido e não faturado, a COMPAGAS cobrará estes valores com base em estimativas, bem como as demais despesas decorrentes da regularização, seguindo o procedimento previsto na norma.

§ 2º - Os lacres instalados nos MEDIDORES somente poderão ser rompidos por um funcionário ou terceiro autorizado pela COMPAGAS.

§ 3º - Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou lacres instalados pela COMPAGAS, com alterações nas características da instalação de entrada de gás originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da irregularidade.

§ 4º - Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular, o qual tenha resultado em prejuízo para a COMPAGAS, esta adotará as seguintes providências:

a) Emitir o "Termo de Ocorrência" em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade, tais como:

- (i) identificação completa do USUÁRIO;
- (ii) endereço da UNIDADE USUÁRIA;
- (iii) atividade desenvolvida na UNIDADE USUÁRIA;
- (iv) pressão de fornecimento;
- (v) tipo de medição;
- (vi) leitura do MEDIDOR;
- (vii) selos ou lacres encontrados e deixados;
- (viii) relação de equipamentos que usam gás;

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS**Coordenadoria de Fiscalização - CF**

DESPACHO Nº: 247/2024-CF

Protocolo nº:	e-mail
Interessado:	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA
Assunto:	Contribuições Consulta Pública nº003/2024
Data:	(datado eletronicamente)

- (ix) descrição detalhada do tipo de irregularidade;
- (x) identificação e assinatura do inspetor da COMPAGAS;
- (xi) outras informações julgadas necessárias;

b) promover perícia técnica, a ser realizada por terceiro legalmente habilitado, quando requerida pelo USUÁRIO;

c) proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados;

e d) Notificar o USUÁRIO sobre o fato constatado, informando-lhe sobre a apuração da denúncia, e, concedendo-lhe prazo para apresentar defesa escrita.

§ 5º - Comprovada a responsabilidade do USUÁRIO em quaisquer dos casos de procedimentos irregulares, tais como: revenda ou fornecimento a terceiros, ligação clandestina, RELIGAÇÃO à revelia, deficiência técnica ou de segurança, rompimento de lacres, danos causados às instalações da COMPAGAS, caberá ao USUÁRIO suportar todos os prejuízos, custos de readequação e demais custos administrativos, inclusive o pagamento de multa proporcional a gravidade do ato, na forma prevista em norma específica.

Sendo assim, apresentadas as contribuições da Coordenadoria de Fiscalização da AGEPAR, este signatário se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Flávio Rafael Lachowski

Especialista em Regulação

Assunto Contribuição CP 03 2024 Processo SEI -480002-001501/2023

De Flavio Lachowski <flavio.lachowski@agepar.pr.gov.br>

Para secex@agenersa.rj.gov.br <secex@agenersa.rj.gov.br>

Cc
Giselle de Andrade Colle <giselle.colle@agepar.pr.gov.br>, Guilherme Ricardo dos Santos Souza e Silva <guilherme.ssilva@agepar.pr.gov.br>, Flavio Gruba <flavio.gruba@agepar.pr.gov.br>

Data quinta-feira 28 de novembro de 2024 10:51:49

À Secretaria Executiva - SECEX,

Segue em anexo a contribuição da Coordenadoria de Fiscalização da Agepar, referente à CP 03 2024.

Respeitosamente,

Flávio Rafael Lachowski

Especialista em Regulação

flavio.lachowski@agepar.pr.gov.br

Tel.: PABX (41) 3210-4800 DDR (41) 3210-4824

AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da XV- CEP 80.045-090 - Curitiba/PR

www.agepar.pr.gov.br

Anexos

Despacho CF 247 de 2024 -Contribuições Consulta Pública nº003-2024 - AGENERSA.pdf (157 kB)